



Avenida São Borja, 2801  
Fazenda São Borja  
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta Contrato nº: 126230

São Leopoldo, 23 de Janeiro de 2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Endereço: R DAS PALMAS S/N S LUCAS  
Município: CANELA UF: RS  
CEP: 95680-000

Assunto: Remoção de Rede Poste Afastamento - P.P  
Nota Serviço (SAP): 300000927195  
Local de Execução: R DAS PALMAS S/N S LUCAS CANELA RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 1416800708, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **é de responsabilidade do consumidor o CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros) no valor de R\$ 1.305,55**, referente aos serviços de deslocamento/remoção de poste ou rede, necessárias ao atendimento do seu pedido, conforme artigo 110 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem **validade de 30 dias corridos** a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a mencionada Resolução, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir:

#### **I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA**

Para escolher a opção de execução pela DISTRIBUIDORA, basta efetuar o pagamento do boleto anexo, cujo valor corresponde à **Participação Financeira do Consumidor - PFC**, dentro do prazo de 30 dias corridos à partir do recebimento desta correspondência.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Escolhendo a execução de obra pela DISTRIBUIDORA, "o contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 4

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 126230

## II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

Se optar por executar a obra com empresa de sua escolha, o consumidor deve providenciar e observar o que segue:

a) As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**".

b) Formalizar a manifestação por esta opção por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR**" o qual segue anexo a esta correspondência dentro do prazo de 30 dias corridos à partir do recebimento desta correspondência.

c) O custo da obra na rede de energia elétrica **não será cobrado pela DISTRIBUIDORA**, uma vez que nesta opção o próprio consumidor opta por executá-la com recursos próprios. No entanto, **se houver** custo apresentado no quadro a seguir ( **Item 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA**) no ítem denominado "**Serviços de terceiros no poste da DISTRIBUIDORA**", este deverá ser pago pelo consumidor. O Boleto bancário para pagamento será encaminhado para esse mesmo endereço, tão logo a DISTRIBUIDORA tenha recebido o TERMO DE OPÇÃO citado acima.

### Observação:

i) Este custo refere-se aos serviços de remoção e recolocação de equipamentos e demais componentes instalados no poste/rede da DISTRIBUIDORA por prestadores de serviços (ocupantes) de telecomunicações e outros, como por exemplo: Serviços de telefonia, televisão a cabo, Internet, dentre outros.

ii) A DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução ANEEL nº 1000 de 07/12/2021, é responsável por obter este custo, receber do consumidor e repassá-lo ao respectivo ocupante que fará o serviço de sua responsabilidade.

d) Desconsiderar o Boleto bancário enviado em anexo desta correspondência, tendo em vista que o custo a ser pago, **se houver**, será apenas o mencionado no ítem "**c**".

**Seguem outras informações técnicas e comerciais sobre a referida obra:**

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 4

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 126230

## 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

### Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 0,00
Mão de Obra	R\$ 1.305,55
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
<b>CUSTOS DA DISTRIBUIDORA</b>	<b>R\$ 1.305,55</b>
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO</b> (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros)	<b>R\$ 1.305,55</b>

Satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento do custo da obra, essa distribuidora iniciará a execução das obras.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

## 2 - RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

ATENDIMENTO BT COM OBRA QUE CONTEMPLE SOMENTE A EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, ATÉ 3 (TRÊS) VÃOS

## 3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

**Tensão nominal de fornecimento:**

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

**ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.**

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for Pessoa Jurídica, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se Pessoa Física, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

**IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora**

● **Documentação digitalizada:**

- Enviar pelo E-mail: atendimentoorge-pp@cpfl.com.br, ou

● **Documentação em papel:**

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A

- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

---

**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO  
CONTRATADO PELO CONSUMIDOR**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 126230 de 23 de Janeiro de 2024, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 1416800708 informo que **CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "Construção de Redes Por Terceiros - N° 14186" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br), em "Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados às o responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo cons orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclus distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- A Distribuidora, tão logo receba este Termo de Opção, havendo nesta obra, **custo dos serviços de telecomunicações e demais ocupantes** emitirá e encaminhará à mim o Boleto bancário para pagamento, conforme esclarecido na mencionada carta de apresentação.

- Este termo de opção somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo.

Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 4 de 4

Site: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 126230



## Alterações de Iluminação Pública

Solicitação Efetuada com Sucesso

A sua solicitação foi encaminhada com sucesso.

Sugerimos anotar o número do protocolo de atendimento para acompanhamento de sua solicitação.

Protocolo de Atendimento

1412910952

Data da solicitação

14/12/2023 às 14:26



## MEMORIAL DESCRITIVO

Canela, 14 de dezembro de 2023

**ENDEREÇO:** Rua das Rosas, Rua das Palmas e Rua das Baracatingas, Bairro São Lucas, Canela – RS

**DATA DA INSTALAÇÃO:** 10 dias após a obra de extensão de rede

**EXECUÇÃO:** Prefeitura Municipal de Canela

**RESPONSÁVEL:** Lucas Bonatto de Azevedo – Engenheiro Eletricista

**CREA:** RS257689

**ART:** 12194732

**CONTATO:** (54) 32825130 – ramal 303 / (54) 991829323 / (54) 991287850

**E-MAIL:** eletricidade@canela.rs.gov.br

Em cumprimento à Resolução 1000 da ANEEL de 07/12/2021, este documento refere-se ao memorial descritivo para pedido de aumento de carga com extensão de rede, com ativos elétricos do poder público municipal de conjunto de iluminação pública.

- 1 - **FINALIDADE:** Requer a instalação de 3 conjuntos de iluminação pública na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, nos endereços acima descritos, a ser realizada 10 dias após obra de extensão de rede, conforme detalhado na Tabela 1.
- 2 - **PONTOS DE IP (TABELA 1):**

RETIRAR – SISTEMA EXISTENTE					INSTALAR – SISTEMA PROPOSTO				
CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
QTD	TECNOLOGIA DE LUZ			BRAÇO	QTD	TECNOLOGIA DE LUZ			BRAÇO
	TIPO	POTÊNCIA (W)				TIPO	POTÊNCIA (W)		
		LÂMPADA	REATOR				LÂMPADA	REATOR	
2	SÓDIO	250	250	MÉDIO	3	LED	100	-	MÉDIO
1	LED	100	-	MÉDIO					

VSAP = Vapor de sódio à alta pressão

LED = Light emitting diode (Diodo emissor de luz)

### 3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:** O conjunto de iluminação pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da RGE na tensão secundária de 220V.
- II. **PONTO DE ENTREGA:** O ponto de entrega é na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Notas:

\* Os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.